CONTRATO N°. 102/2022
REFERENTE: DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 032/2022
PROCESSO ADIMINISTRATIVO Nº 0000001329/2022

"TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS - PI, E A EMPRESA **CLEITON PEREIRA BARBOSA EIRELI**, NA FORMA ABAIXO".

CONTRATANTE - O MUNICÍPIO DE GUARIBAS-PI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.612.576/0001-72, com sede na Praça Anésio Correia, s/n° – Centro – Guaribas-PI, CEP: 64798-000, denominada de CONTRATANTE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com sede na Praça Anésio Correia, s/n° – Centro – Guaribas-PI, representada pelo Sr. JOSE ALBERTO DIAS, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 286.950.738-07 e portador da cédula de identidade nº 4.217.928 SSP/PI.

CONTRATADO: CLEITON PEREIRA BARBOSA EIRELI, CNPJ Nº 33.541.090/0001-87, com endereço na PC ARISTIDES DIAS, Nº 626 – CENTRO, CEP: 64.795-000 – CARACOL – PI, por intermédio de seu proprietário, o senhor CLEITON PEREIRA BARBOSA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ENGENHEIRO CIVIL, portador(a) da Carteira de Identidade (RG) n° 2680522 SSP/PI e do CPF n° 046.719.393-20, residente e domiciliada na cidade de CARACOL - PI.

As partes acima nomeadas e qualificadas, tem entre si, justo, acordado e contratado o presente CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENÇÃO, que reciprocamente aceitam, outorgam e se obrigam mediante as seguintes clausulas e condições a seguir, vinculado ao Processo de Dispensa de Licitação nº 0032/2022:

CLASULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O contratado por força do presente instrumento obriga-se a prestar a Contratante, serviços técnicos, objetivando a SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR E AFINS, PARA ANTENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, SAÚDE, EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE GUARIBAS - PI.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS:

2.1 É parte integrante do presente contrato o Processo Licitatório vinculado em todos os seus termos ao Processo de Dispensa de Licitação Nº 0032/2022, na forma do previsto no Art. 23, I, alínea a, e art. 24, I da lei nº 8.666/93 alterado de acordo com o Art. 1º, I, "a", do Decreto nº 9.412/2018, de 18/06/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LOCALIZAÇÃO E DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 Os serviços objeto do presente Contrato serão executados no município de GUARIBAS - PI, de acordo com o estabelecido no Processo de Dispensa de Licitação Nº 0032/2022. A CONTRATADA declara ser conhecedora da localização dos serviços, sua infraestrutura, suas condições climáticas e demais fatores necessários para o cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATADO:

4.1 O valor do presente contrato será de **R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais),** de acordo com a proposta apresentada pela contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 O pagamento dos serviços executados será efetuado pôr meio de transferência bancária através de gerenciador financeiro, de acordo com medição dos serviços, notas fiscais e documentos fiscais e trabalhistas, após atestado e conferido pelo setor técnico responsável.

CLÁUSULA SEXTA - DA APARELHAGEM E DO MATERIAL NECESSÁRIO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1 A aparelhagem e o material necessários e execução dos trabalhos serão de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS NORMAS E ESPECIFICAÇÕES DA EXECUÇÃO:

7.1 Os serviços ora contratados obedecerão as especificações do Processo de Dispensa de Licitação sob o nº 0032/2022, reservado a PREFEITURA o direito de rejeitar os serviços que não estiveram de acordo com as referidas especificações sem que caiba a CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

8.1 – O prazo de execução dos serviços será imediato, após a emissão da competente Ordem de Execução de Serviços - OES, reservado à PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS – PI o direito de rejeitar os serviços executados uma vez que estes não estiverem de acordo com as referidas especificações, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.

8.1.1 - A vigência do contrato será até 31 de Dezembro de 2022, a partir de sua emissão, tanto o prazo de execução quanto o prazo de vigência contratual poderão

ser aditivados e/ou prorrogados caso seja necessário, desde que atenda as exigências legais contidas nos Arts. 57, 58 e 65 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – Os prazos de início de cada etapa de execução de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas do contrato assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico financeiro de conformidade com o disposto no § 1º do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, desde que justificado por escrito e devidamente aprovado pela PREFEITURA.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1 Os recursos para execução deste contrato correrão à conta de Recursos PRÓRPIOS consignados no orçamento vigente na rubrica orçamentária correspondente:

F DE REC.	UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEM. DE DESPESA
500	02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	04.122.0004.2006.0000 - MANUT. DA SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO	3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS:

10.1 Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este contrato ou sobre os serviços contratados correrão por conta exclusiva da CONTRATADA e deverão serem pagos nas épocas devidas.

Parágrafo Único - No caso de criação de novos tributos ou alteração nas alíquotas de tributos existentes, os preços sobre os quais incidirem esses tributos, serão revistos a partir da época em que ocorrer a alteração da legislação tributária, aumentando-se ou reduzindo-se aqueles preços da maneira apropriada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL:

11.1 A CONTRATADA assume inteira responsabilidade profissional pela execução das obras e serviços contratados, obrigando-se ainda a comunicar à PREFEITURA a designação do dirigente técnico da mesma, cabendo a esse a responsabilidade total de agir em nome da CONTRATADA acumulando, se for o caso as responsabilidades administrativas decorrentes bem como comunicar previamente aos trabalhos objeto de presente Contrato.

Parágrafo Único - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL:

12.1 A CONTRATADA assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados a PREFEITURA ou a terceiros na execução das obras e serviços ora contratados inclusive acidentes mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, a pessoas, materiais ou coisas isentando a PREFEITURA de todas as reclamações que possam surgir em consequência deste contrato, ainda que tais reclamações resultem de atos de propostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas na execução dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:

13.1 Os serviços objeto do presente contrato serão fiscalizados pelo engenheiro fiscal da prefeitura e/ou servidor/funcionário designado pela administração municipal, através da qual serão estabelecidos todos os contatos com a CONTRATADA durante a execução dos serviços, aplicando-se ainda, ao presente contrato, toda e qualquer norma relativa a fiscalização que conste ou venha a constar de quaisquer Convênios celebrados pela PREFEITURA com qualquer órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 A PREFEITURA imporá a CONTRATADA, a multa prevista na legislação pertinente, por dia de atraso do início dos serviços ou na sua conclusão.

§1º - Ocorrendo rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA a ela será aplicada multa no montante equivalente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato cabendo ainda a cobrança por parte da PRFEITURA de uma indenização que deverá ser calculada de acordo com os prejuízos provocados pela inadimplência.

§ 2º - As multas serão deduzidas de cada fatura mensal que se seguir à data de sua aplicação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1 As partes elegem o foro da Comarca de GUARIBAS, Estado do Piauí, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro que tenham ou venham a ter por mais especial ou privilegiado que sejam.

E, por estarem dessa forma justos e contratados, assinam o presente contrato na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente do inicio ao fim.

GUARIBAS, PI, 07 de junho de 2022.

JOSE ALBERTO DIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Cleiton Pereira Barbosa

CLEITON PEREIRA BARBOSA
CLEITON PEREIRA BARBOSA EIRELI - ME

TESTEMUNHAS:

1 - Maria Joana da Silva Alves
CPF: 006873457-31

2 - CAIO EDUARTE ROCHA
CPF: 068 305 063-16